



RESOLUÇÃO CONSUN/FURG Nº 4, DE 28 DE ABRIL DE 2023

Dispõe sobre alteração no Regimento Interno do Instituto de Matemática, Estatística e Física (IMEF).

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE- FURG, na qualidade de Presidente do CONSELHO UNIVERSITÁRIO, considerando a Ata de nº 474 deste Conselho, de reunião realizada em 28 de abril de 2023, e o Processo (SEI) nº 0023116.00000423/2023-30

**RESOLVE:**

Art.1º O anexo 2 da Resolução 19/2010 do CONSUN passa a vigorar com as seguintes alterações:

DAS ATRIBUIÇÕES

“I. ....

“II. Ministrará o ensino das disciplinas ofertadas pelo IMEF nos cursos de graduação e de pós-graduação da Universidade;

III. Ministrará o ensino profissional, para a formação de Licenciados e Bacharéis nos cursos oferecidos pelo IMEF;

.....

.....

VIII. Fornecer uma educação de qualidade, promovendo a formação de futuros licenciados dos cursos do IMEF, tomando estes críticos e ambientados com sua opção profissional;

.....

.....

XI. Aprofundar a integração do IMEF com o desenvolvimento socioeconômico, socioambiental, científico e tecnológico em âmbito local, regional, nacional e internacional;” (NR)

“Art. 2º .....

.....

Parágrafo único .....

.....  
III – Secretaria Geral do Instituto – coordenada por um(a) secretário(a) geral, diretamente ligado(a) à Direção do Instituto. A secretaria geral está subdividida em:

a) .....

b) .....

c) Secretaria de Pós-Graduação;

V - .....

.....  
a) Área de Matemática: responsável pelo ensino, pesquisa e extensão nas áreas do conhecimento de Matemática nos cursos de graduação e pós-graduação da FURG. Formada pelos docentes responsáveis pelas disciplinas e técnicos administrativos em educação da área da Matemática.

b) Área de Estatística: responsável pelo ensino, pesquisa e extensão nas áreas do conhecimento de Probabilidade e Estatística nos cursos de graduação e pós-graduação da FURG. Formada pelos docentes responsáveis pelas disciplinas e técnicos administrativos em educação da área de Estatística.

c) Área de Física: responsável pelo ensino, pesquisa e extensão nas áreas do conhecimento da Física nos cursos de graduação e pós-graduação da FURG. Formada pelos docentes responsáveis pelas disciplinas e técnicos administrativos em educação da área de Física.

.....  
VII - Gabinete de Gestão Acadêmica - O Gabinete de Gestão Acadêmica constitui-se em um núcleo assessor no processo de execução do planejamento e da administração dos cursos de graduação e pós-graduação vinculados ao IMEF.

VIII - Laboratórios, Núcleos e Centros - Os laboratórios de ensino, pesquisa e extensão do IMEF estão ligados diretamente as áreas do conhecimento da Unidade, sendo estes coordenados por Docentes e/ou Técnicos Administrativos em Educação do IMEF, delegados pela Direção e suas descrições, infraestrutura e funcionalidades serão anualmente atualizados no catálogo geral da Universidade e Sítio Eletrônico da Unidade.

IX – Do Corpo Docente e Técnico Administrativo em Educação – Composto por servidores Docentes e Técnicos Administrativo em Educação lotados no IMEF.” (NR)

.....  
“Art. 4º O Conselho do Instituto de Matemática, Estatística e Física, em conformidade como artigo 40 do Regimento Geral da Universidade, é constituído pelo(a) Diretor(a), Vice- Diretor(a), Administrador(a), Coordenadores(as) de cursos de Graduação e de Pós-Graduação do IMEF e por representantes das seguintes categorias:

I. docentes do quadro permanente do IMEF, limitado a no mínimo cinco (5) e no máximo doze (12), eleitos por seus pares;

II. técnico-administrativos em educação lotados no IMEF, eleito(s) por seus pares;

III. estudantes de graduação regularmente matriculados nos cursos oferecidos pelo IMEF, eleito(s) por seus pares;

IV. estudantes de pós-graduação regularmente matriculados nos cursos oferecidos pelo IMEF, eleito(s) por seus pares.

§ 1º .....

§ 2º .....

§ 3º Fica assegurada a participação, com direito a voz, nas reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho do IMEF de todos os demais Servidores da Unidade.” (NR)

.....  
“Art. 6º O número total de representantes dos técnico-administrativos em educação e dos estudantes de graduação e de pós-graduação, para integrar o Conselho do IMEF, seguirá o Art. 41 do Regimento Geral da Universidade, em sua totalidade:” (NR)

“Art. 7º O Conselho do Instituto de Matemática, Estatística e Física terá as atribuições enumeradas no Art. 39 do Regimento Geral da Universidade, incluindo a organização e realização do processo de formação das Câmaras do IMEF.” (NR)

.....  
.....  
“Art. 13 O exercício de Direção do IMEF, de responsabilidade do(a) Diretor(a) eleito(a) e nomeado(a) pelo(a) Reitor(a), contará com a assessoria de um(a) Administrador(a), de um(a) Secretário(a) Geral e de um (a) Técnico (a) em Tecnologia da Informação para dar suporte às ações estratégicas e de funcionalidades de execução do IMEF.” (NR)

“Art. 14 Ao(À) Diretor(a) do IMEF são conferidas as atribuições enumeradas no Art. 42 do Regimento Geral da Universidade sem prejuízo das seguintes:

.....  
.....” (NR)

.....  
.....  
“Art. 17 O(a) Diretor(a) e o(a) Vice-Diretor(a) do IMEF serão designados pelo Reitor, e escolhidos dentre os docentes ativos do quadro permanente do IMEF, conforme Regimento Geral da Universidade, Art. 44, e demais legislação aplicável.

.....  
.....” (NR)

## CAPÍTULO V DAS COORDENAÇÕES DE CURSO

“Art. 19 .....

Parágrafo único. Os(As) coordenadores(as) dos cursos de graduação serão assessorados por um Núcleo Docente Estruturante (NDE), conforme a legislação vigente.” (NR)

“Art. 20 Os(As) Coordenadores(as) de Curso serão responsáveis pela organização e desenvolvimento didático-pedagógico dos cursos de Graduação e de Pós-Graduação, e terão as atribuições enumeradas no Art. 47 do regimento Geral da Universidade, sem prejuízo das seguintes:

- I. ....
- II. ....
- III. ....
- IV. ....

§ 1º Os(As) coordenadores(as) de cursos de graduação e pós-graduação deverão consultar, formalmente, os docentes que atuam nos respectivos cursos quando houver necessidade de realizar alterações curriculares.

.....” (NR)

“Art. 21 O(A) Coordenador(a) Adjunto(a) dos cursos do IMEF terão como atribuições:

- I. Substituir o(a) Coordenador(a) em impedimentos e faltas, inclusive em reuniões dos Conselhos;
- II. Assessorar o(a) Coordenador(a) em todos os assuntos pertinentes ao curso.

Parágrafo único. Na ausência do(a) Coordenador(a) e do(a) Coordenador(a) Adjunto(a) do curso de graduação, assume o membro integrante do IMEF no NDE do curso com mais tempo de magistério na FURG.” (NR)

“Art. 22 Os(As) Coordenadores(as) e os(as) Coordenadores(as) Adjuntos(as) dos Cursos de Graduação, a serem designados pelo Reitor, serão escolhidos dentre os docentes ativos do quadro permanente do IMEF.

Parágrafo único. O processo de eleição dos(as) Coordenadores(as) e dos(as) Coordenadores(as) Adjuntos(as) dar-se-á com a participação dos docentes que atuam nos cursos e dos estudantes regularmente matriculados nos mesmos.” (NR)

“Art. 23 Os(As) Coordenadores(as) e os(as) Coordenadores(as) Adjuntos(as) dos Cursos de Pós-Graduação, a serem designados pelo Reitor, serão eleitos dentre os docentes ativos do quadro permanente da Universidade que atuam nos respectivos cursos.

Parágrafo único. O processo de eleição dos(as) Coordenadores(as) e dos(as) Coordenadores(as) Adjuntos(as) dar-se-á com a participação dos docentes que atuam nos cursos e dos estudantes regularmente matriculados nos mesmos.” (NR)

“Art. 24 Os mandatos dos(as) Coordenadores(as) e dos(as) Coordenadores(as) Adjuntos(as) serão de dois anos, permitida a recondução.” (NR)

## “CAPÍTULO VI

### DO CORPO DOCENTE E TÉCNICO ADMINISTRATIVO EM EDUCAÇÃO” (NR)

“Art. 25A O Corpo Docente e o Corpo Técnico-Administrativo em Educação são regidos conforme estabelecido no Regimento Geral da FURG.

Parágrafo único. As atribuições do Corpo Docente e do Corpo Técnico-Administrativo em Educação, no IMEF, são as inerentes aos seus respectivos segmentos e aquelas designadas pela Direção ou Conselho do IMEF, compatíveis às suas categorias funcionais.” (NR)

“Art. 25B O IMEF contará com suporte técnico administrativo de servidores regularmente aprovados em concurso público e destinados para as áreas estratégicas de atendimento e suporte às atividades fim da Unidade. O IMEF terá como composição mínima os seguintes cargos: Administrador(a), Assistente em Administração, Estatístico(a), Físico(a), Matemático(a), Técnico(a) de Laboratório/Área e Técnico(a) em Tecnologia da Informação.” (NR)

.....  
“Art. 27 A Eleição dos membros participantes de cada Câmara será conduzida pelo(a) Diretor(a) do IMEF e homologada pelo conselho, para cumprirem um mandato de dois anos.

Parágrafo único. Caso o número de candidatos inscritos seja igual ao número de vagas disponíveis no processo eleitoral, todos serão considerados automaticamente eleitos.” (NR)

“Art. 28 A Câmara de Ensino será constituída por três ou mais Docentes do IMEF, dentro de um máximo de seis, respeitando um mínimo de um professor de cada área. A Câmara de Ensino do IMEF terá como atribuições:

I.....;

II. Elaborar a lista de oferta de atividades curriculares e a distribuição didática do IMEF;

III. Analisar e emitir parecer sobre relatórios e projetos de Ensino do IMEF.” (NR)

“Art. 29 A Câmara de Pesquisa será constituída por três ou mais Docentes do IMEF vinculados a Programas de Pós-Graduação da FURG, dentro de um máximo de seis, respeitando o mínimo de um professor de cada área. A Câmara de Pesquisa do IMEF terá como atribuições:

I. ....;

II. Elaborar o plano de qualificação profissional/acadêmica anual do IMEF;

III. ....;

IV. Analisar os relatórios de atividades dos docentes e dos técnicos afastados em cursos de pós-graduação;

V. Analisar e emitir parecer sobre relatórios e projetos de Pesquisa do IMEF.” (NR)

“Art. 30 A Câmara de Extensão será constituída por três ou mais Docentes do IMEF que desenvolvem atividades de Extensão na FURG, dentro de um máximo de seis, respeitando um mínimo de um professor de cada área. A Câmara de Extensão do IMEF terá como atribuições:

I. ....;

II. Analisar e emitir parecer sobre relatórios e projetos de Extensão do IMEF.” (NR)

“Art. 31 A Secretaria Geral do IMEF será composta por servidores assistentes em administração e coordenada por um(a) Secretário(a) Geral indicado(a) pela Direção da Unidade.” (NR)

“Art. 32 A Secretaria Geral do IMEF, subdividida em secretarias administrativa, de graduação e de pós-graduação, tem como atribuições:

I. Dar suporte à Direção, aos Cursos de Graduação e Pós-Graduação e às Câmaras em suas atividades de ensino, pesquisa, extensão e administrativas;

.....

.....

XXIX. Assegurar e dar apoio ao fluxo de serviços administrativos em conjunto com o(a) Administrador(a)

do IMEF;” (NR)

“CAPÍTULO VII A  
DO GABINETE DE GESTÃO ACADÊMICA

“Art. 32A O Gabinete de Gestão Acadêmica constitui-se em um núcleo assessor no processo de execução do planejamento e da administração dos cursos de graduação e pós-graduação vinculados ao IMEF, contribuindo no desenvolvimento das atividades de ensino, pesquisa, extensão e administração da Unidade, mediante a ações integradas em consonância com os objetivos e as estratégias estabelecidos nos planos institucionais. Este núcleo terá em sua composição:

I. Diretor(a)

II. Vice-Diretor(a)

III. Administrador (a)

IV. Coordenadores(as) de Curso de Graduação

V. Coordenadores (as) de Curso de Pós-Graduação.” (NR)

“Art. 33 As disciplinas lotadas no IMEF serão ministradas por um ou mais docentes do IMEF e suas ofertas serão aprovadas pelo Conselho.

Parágrafo único. Em casos excepcionais, uma disciplina poderá ser ministrada por docente de outra Unidade/Instituição, quando convidado, neste caso, deverá haver aprovação prévia no Conselho da Unidade.” (NR)

“Art. 34 .....

I. ....

II. Elaborar o plano de ensino de acordo com as normas da Instituição.” (NR)

“Art. 37 Os projetos de ensino, pesquisa e extensão são propostos pelos docentes e técnicos e devem ser homologados pelo Conselho do IMEF, após serem analisados pelas Câmaras competentes.” (NR)

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor, excepcionalmente, a partir desta data.

Danilo Giroldo  
Presidente do CONSUN



Documento assinado eletronicamente por **Danilo Giroldo, Reitor**, em 09/05/2023, às 15:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.furg.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&acao\\_origem=documento\\_conferir&lang=pt\\_BR&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.furg.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&acao_origem=documento_conferir&lang=pt_BR&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **0051438** e o código CRC **BC8E34B2**.

---

**Referência:** Caso responda este documento Resolução, indicar o Processo nº 0023116.00000423/2023-30

SEI nº 0051438